CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 01
LAPA PARANÁ

Anteprojeto de Lei N° 07/2020

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei;

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA.

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Organização Palavra da Vida,** inscrita no CNPJ 47.334.396/0003-39.

Parágrafo Único - A Organização Palavra da Vida, ora declarada de utilidade pública, deverá a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal n° 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 14 de Dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Josias Camargo de Oliveira Junior
Vereador
Partido Democrático Trabalhista - PDT

AGIR COMO PRAXE
15/12/20
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 743/2020
Data: 15/12/2020 - Horário: 19:30
Legislativo

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA em: 15/12/2020 12:15.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:

Justificativa

A Organização Palavra da Vida, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem finalidade econômica de lucros, com prazo indeterminado de duração, congrega associados civilmente capazes nos termos da legislação vigente, independentemente do sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social. A sua finalidade e objetivos serão sempre firmados dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por fins:

a) Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento profissional;
b) Promover programas de radiodifusão, televisão e através de outros meios de comunicação;
c) Promover a assistência social dirigida a menores, adultos e idosos, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, através de terceiros habilitados;
d) Manter: Cursos, Institutos e Seminários Bíblicos;
e) Promover eventos culturais;
f) Editar e publicar livros, revistas, apostilas e outras publicações;
g) Produzir e gravar em qualquer tipo de mídia, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização, visando aplicar nas suas finalidades;
h) Apoiar o trabalho de capelania em estabelecimentos hospitalares e prisionais;
i) Instalar, manter e operar acampamentos;
j) Promover e realizar atividades recreativas nos seus acampamentos para os seus associados e visitantes convidados.

A Organização Palavra da Vida foi fundada em 07 de outubro de 1981 e está registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Atibaia-SP, através do número de ordem 26.889 anotado à margem do registro n. 200 LV.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA em: 15/12/2020 12:15.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 03

A.3 – em Atibaia-SP – 02.01.2018.

O reconhecimento da **Organização Palavra da Vida** como sendo de utilidade pública, justifica-se pelo importante papel social, educacional, cultural e religioso que desenvolve perante a Comunidade Lapeana, sendo que este Ato a fortalecerá de forma justa para com os seus objetivos e a sua finalidade.

Assim sendo, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação deste projeto, que valoriza e apoia mais esta importante entidade do nosso Município.

Lapa-PR. 14 de Dezembro de 2020.

(*Assinado eletronicamente*)
Josias Camargo de Oliveira Junior
Vereador
Partido Democrático Trabalhista – PDT

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA em: 15/12/2020 12:15.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 04
LAPA - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.334.396/0003-39 **FILIAL**		**07/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACAMPAMENTO PALAVRA DA VIDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD DO XISTO	**54**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**ZONA RURAL**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2020** às **09:55:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Palavra da Vida
Brasil

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) nº:

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

ESTATUTO SOCIAL
DA
ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA

Capitulo I

Da Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins

Art. 1º - A **ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA**, é uma organização religiosa com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída de associados, independentemente do sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social e tem a sua sede e foro na cidade e comarca de Atibaia, na Estância Palavra da Vida, à Alameda Periquitos, nº 98 - Maracanã - CEP 12949-150, estado de São Paulo.

Art. 2º - A **ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA,** doravante neste Estatuto denominada **PALAVRA DA VIDA,** para o total cumprimento de seus objetivos e finalidades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tem por fins:

a) Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento profissional;

b) Promover programas de radiodifusão, televisão e através de outros meios de comunicação;

c) Promover a assistência social dirigida a menores, adultos e idosos, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, através de terceiros habilitados;

d) Manter: Cursos, Institutos e Seminários Bíblicos;

e) Promover eventos culturais;

f) Editar e publicar livros, revistas, apostilas e outras publicações;

g) Produzir e gravar em qualquer tipo de mídia, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização visando aplicar nas suas finalidades;

h) Apoiar o trabalho de capelânia em estabelecimentos hospitalares e prisionais;

i) Instalar, manter e operar acampamentos;

j) Promover e realizar atividades recreativas nos seus acampamentos para os seus associados e visitantes convidados.

Art. 3º - A **PALAVRA DA VIDA** poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar ministérios, regiões, comissões técnicas nomear obreiros, colaboradores o que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos, cujas as condições e atribuições serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 4º - No desenvolvimento das suas finalidades a **PALAVRA DA VIDA** não fará distinção alguma quanto a idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 – CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889 -
MICROFILME

Capítulo II

Dos Associados, Dos seus Direitos e Deveres.

Art. 5º - A **PALAVRA DA VIDA** é constituída por associados civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, todos indicados e aceitos pela **PALAVRA DA VIDA**, por decisão unânime dos votos dos membros associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único – A indicação de novo associado somente poderá ser feita pelo Diretor Presidente em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 6º - Somente será admitido como associado àquele que preencher e assinar formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, Declaração de Fé e Padrões de Conduta adotados pela **PALAVRA DA VIDA** e suas disciplinas em suas decisões.

Parágrafo único - O associado não poderá ser representado por procuração.

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargos e funções;

b) Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembleias;

c) Ser notificado de qualquer denuncia ou documento que a **PALAVRA DA VIDA** vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de associado;

d) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante assembleia em cumprimento ao que determina este Estatuto. podendo, ainda, se for o caso, recorrer conforme art. 57 do Código Civil.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) Acatar as determinações da Diretoria Executiva, do Conselho Diretivo e as decisões das Assembleias;

b) Fazer válidas para si e para outros associados da **PALAVRA DA VIDA** as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, da Declaração de Fé e Padrões de Conduta e as deliberações tomadas pela **PALAVRA DA VIDA**, em suas Assembleias;

c) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;

d) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta;

e) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **PALAVRA DA VIDA**.

Art. 9º - Perderá a condição de associado da **PALAVRA DA VIDA** àquele que: for excluído, solicitar sua demissão, ou em caso de falecimento.

Parágrafo único – Em caso de pedido voluntário de desligamento do quadro social, o associado deverá apresentar carta de desligamento do quadro de associados. O seu desligamento

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 - CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME
CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) nº: 06
LAPA - PARANÁ

terá validade a partir da data de recebimento da mesma, devendo, o Diretor Presidente, ou seu substituto legal, informar os demais membros

Art. 10º - Nenhum direito patrimonial terá o associado que for demitido ou excluído, seja a que titulo for, pois a **PALAVRA DA VIDA** tem existência distinta dos seus associados.

Art. 11º - São passíveis de exclusão da **PALAVRA DA VIDA**, o associado que incorrer em falta grave como:

a) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da **PALAVRA DA VIDA**;

b) Perturbar a ordem das atividades da **PALAVRA DA VIDA**;

c) Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, Declaração de Fé e Padrões de Conduta e deliberações decididas em Assembleias Gerais e do Conselho Diretivo;

d) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinos, princípios e a moral adotados pela **PALAVRA DA VIDA**;

e) Ou outros motivos, a juízo da **PALAVRA DA VIDA,** decididos em Assembleia.

Parágrafo único – Todo associado passível de exclusão terá o direito a sua ampla defesa em Assembleia Geral da **PALAVRA DA VIDA.**

Art. 12º - O associado que não cumprir as decisões da **PALAVRA DA VIDA** e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência reservada;

b) Censura pública;

c) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da **PALAVRA DA VIDA;**

d) Exclusão como associado da **PALAVRA DA VIDA**.

Parágrafo único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não tem caráter progressivo, serão aplicadas a juízo da **PALAVRA DA VIDA.**

Capítulo III

Da Assembleia Geral, Do Conselho Diretivo e da Representação

Art. 13º – Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração a **PALAVRA DA VIDA** se reunirá em Assembleia Geral que é o seu poder soberano, constituída por no mínimo 11 (onze) membros e até no máximo 21 (vinte e um) membros associados todos indicados pelo Diretor Presidente por ocasião da realização da Assembleia, sem necessidade de comunicação prévia.

§ 1º - A Assembleia Geral será:

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 – CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

a) Ordinária, realizada anualmente, inclusive para aprovação de contas;

b) Extraordinária quando necessário;

c) Solenes, para inaugurações, homenagens, etc.

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada em local indicado pelo Conselho Diretivo da **PALAVRA DA VIDA**;

§ 3º - Dispensa-se quorum para realização das Assembleias Solenes;

§ 4º - A Assembleia Ordinária se realizará com quorum de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e com a presença da metade mais um dos associados, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação. Suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre as exceções previstas neste Estatuto.

§ 5º - As Assembleias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação o(s) assunto(s) a serem tratados, exceção aos casos previstos neste Estatuto que determinam prazos diferentes.

§ 6º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da **PALAVRA DA VIDA** ou por seu substituto legal, ou ainda por um quinto dos associados, através de edital afixado na sede da **PALAVRA DA VIDA,** ou nas programações promovidas por ela, ou por envio de correspondência aos seus associados.

Art. 14º - A **PALAVRA DA VIDA** poderá realizar tantas quantas Assembleias Extraordinárias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembleias Extraordinárias;

a) Eleição do Conselho Diretivo da **PALAVRA DA VIDA**;

b) Destituição dos membros do Conselho Diretivo;

c) Reforma de Estatuto;

d) Aprovação ou reforma do Regimento Interno;

e) Dissolução da **PALAVRA DA VIDA**.

§ 1.º – Para as deliberações a que se referem às alíneas "b" e "c" deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia e esta não poderá ser instalada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2.º - O quorum para as instalações de assembleias para deliberar os demais assuntos referidos neste artigo será de um terço dos associados, em primeira convocação, ou um quinto, decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta 50% (cinqüenta por cento) mais um dos votos apurados dos associados presentes, porém para deliberação do assunto da alínea "e" deverá ser obedecido a unanimidade dos votos apurados.

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 – CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º:
ATIBAIA PARANÁ

DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 15º - A administração da **PALAVRA DA VIDA** será exercida por um Conselho Diretivo, composto de: Diretor Presidente, que permanecerá na função enquanto bem servir a critério da Assembleia; 01 Diretor Vice Presidente e 01 Secretário

§ 1º - Os demais membros do Conselho Diretivo serão indicados pelo Diretor Presidente e homologado pela Assembleia para um mandato quinquenal, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos.

§ 2º – Pelo exercício do cargo nenhum membro do Conselho Diretivo, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **PALAVRA DA VIDA** .

§ 3º - É vedado a qualquer empregado da **PALAVRA DA VIDA**, e as pessoas que nela exerçam funções executivas remuneradas fazer parte do seu Conselho Diretivo.

§ 4º - Os membros do Conselho Diretivo se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 5º - A perda da qualidade de associado da **PALAVRA DA VIDA** implicará na perda da qualidade de membro do Conselho Diretivo.

§ 6º - Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho Diretivo, será convocada Assembleia Geral no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do fato, para a homologação do seu substituto.

Art. 16º – O Conselho Diretivo se reunirá tantas vezes quanto julgar necessário mediante convocação do Presidente ou por seu substituto legal.

§ Único - O substituto legal do Diretor Presidente atuará em todas as suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 17º - Compete ao Diretor Presidente da **PALAVRA DA VIDA**:

a) Representar a **PALAVRA DA VIDA** ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
c) Assinar as atas das Assembleias Gerais.
d) Assinar conjuntamente escrituras e contratos de compra e venda de imóveis com um dos membros do Conselho Diretivo ou Diretores Executivos Nacionais (De Ministérios Regionais ou Administrativo Financeiro)..
e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da **PALAVRA DA VIDA**;
f) Exercer o voto de desempate nas Assembleias Gerais.
g) Assinar complementarmente, porém, não obrigatoriamente, com qualquer um dos membros do Conselho Diretivo ou Diretores Executivos, Nacional ou Regional, toda a movimentação bancária, como cheques, retirada de talonários;
i) Indicar um novo Diretor Presidente no caso de sua exoneração espontânea.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente da **PALAVRA DA VIDA** ou seu substituto legal são membros *ex-officio* de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 – CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

constituídos para tratar de assuntos relacionados a **PALAVRA DA VIDA** ou as entidades mantidas por ela, a não ser quando estejam *sub judice* no assunto a ser tratado.

ART. 18º - COMPETE AO DIRETOR VICE PRESIDENTE

a) Substituir o Presidente em todas as suas ausências ou em seus impedimentos.
b) Assistir o Diretor Presidente no que diz respeito a tomada de decisões em assuntos ministeriais.
c) Exercer, concomitantemente, a função de Diretor Executivo de Ministérios da Região SUDESTE.

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

ART. 19º - COMPETE AO SECRETÁRIO

a) Auxiliar nas convocações e realização das assembleias.

b) Assessorar o Diretor Presidente nas questões gerais sempre que solicitado.

c) Lavrar as Atas das assembleias e dar encaminhamento para as devidas providências de registro juntamente com o Diretor Executivo Administrativo Nacional.

d) No caso de sua ausência à assembleia, o Diretor Presidente nomeará outro membro para secretariar a mesma.

ART. 20º - Para o bom desempenho das suas funções o Conselho Diretivo nomeará:
03 (três) Diretores Executivos Nacionais a saber: Diretor Executivo Superintendente Nacional, cargo a ser ocupado pelo Diretor Presidente, Diretor Executivo Ministerial Nacional, Diretor Executivo Administrativo Financeiro Nacional e 05 (cinco) ou mais, se necessários, Diretores Executivos de Ministérios Regionais.

ART. 21º - Os Diretores Executivos nomeados poderão receber remuneração para exercerem seus cargos de acordo com as tarefas que realizarem sejam elas ministeriais ou administrativas financeiras.

ART. 22º - COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO NACIONAL:

a) Convocar regularmente as reuniões do Conselho Diretivo.

b) Verificar a pauta de assuntos de acordo com as necessidades dos Diretores Executivos Regionais.

c) Manter contatos presenciais e através de outros meios com os Diretores Executivos Regionais no sentido de certificar-se do bom desempenho de cada um deles dentro das atribuições conferidas aos mesmos.

d) Prestar relatórios mensais aos demais membros do Conselho e nas Assembleias sobre o andamento de projetos e conquistas ministeriais nas diferentes regiões do país.

e) Manter contatos presenciais e através de outros meios de forma regular com a Word of Life Fellowship Inc. na América do Norte e, também, de acordo com as oportunidades, com as demais congêneres situadas em outros países ao redor do

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 - CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º:

mundo com vistas a assegurar fidelidade aos princípios bíblicos e padrões de conduta adotados internacionalmente e troca de experiências nas diferentes esferas de atuação administrativas e ministeriais.

f) Indicar e nomear junto ao Conselho Diretivo e homologar junto a Assembleia, Diretores Executivos de Ministérios Regionais, os quais exercerão suas atividades e terão responsabilidades de acordo com o Art. 25º

ART. 23º - COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO NACIONAL DE MINISTÉRIOS

a) Avaliar regularmente em conjunto com os Diretores Executivos Ministeriais Regionais o desenvolvimento dos ministérios da Organização, visando o bom desenvolvimento e o cumprimento de padrões estabelecidos em Assembleia.
b) Dar suporte ao Diretor Executivo Nacional em todos os assuntos de caráter ministerial.
c) Auxiliar na coleta de assuntos importantes para serem discutidos em Assembleias ou nas reuniões do Conselho Diretivo.

ART. 24º - COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO NACIONAL.

a) Manter a contabilidade nacional em dia, providenciando através de empresa especializada todos os serviços necessários para atender as exigências governamentais nos âmbitos: contábeis, fiscais, trabalhistas e afins.
b) Gerir e administrar todos os negócios, direitos e interesses da OPV na região SUDESTE em conjunto com o Diretor Executivo de Ministério da mesma.
c) Efetuar pagamentos e recebimentos, dar e aceitar recibos e quitações.
d) Em conjunto com o Diretor Regional de Ministérios, ou outro membro do Conselho Diretivo, o mesmo poderá: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupanças, perante quaisquer Bancos em geral (públicos ou particulares). Estabelecimentos de crédito, Instituições Financeiras, Banco Central, Bancop do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e outros, em especial Bradesco S/A e Banco Itaú S/A, emitir, endossar, aceitar e assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, fazer depósitos e retiradas, mediante recibos, solicitar qualquer informação sobre saldos e demonstrações de contas, bem como retirar extratos, requisitar talões de cheques ou cartões magnéticos, fazer cadastro e, ou alterações de senhas, autorizar débitos automáticos e transferências, emitir e receber ordens de pagamento, assinar toda a correspondência dirigidas aos bancos. Firmar contratos de câmbios, concordando com todas as cláusulas e condições, termos de responsabilidade e/ou compromisso. Dar aceites e/ou emitir saques d/para o exterior de forma expressa, apresentar ou receber documentos; pagar ou receber quantias; cumprir exigências, renovar, recadastrar e atualizar fichas de cadastro; preencher e assinar termos, guias e formulários, efetuar resgates e aplicações.
e) Construir ou reformar, em conformidade com as exigências legais, os prédios utilizados pela OPV podendo contratar profissionais de sua confiança, assinar memoriais, plantas, autorizações, requerimentos, inclusive junto aos serviços de Saneamento Básico e Companhias de Energia elétrica.

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 – CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

f) Contratar profissionais para os diferentes cargos e tarefas em consonância com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor.

g) Comprar mercadorias de quaisquer espécies, pesquisar preços, formas de pagamento e parcelamentos, solicitar a emissão de notas fiscais, representa-la perante atacadistas, cooperativas, ceasas, hipermercados, assinar contratos com fornecedores

h) Representar a OPV perante quaisquer repartições e órgãos públicos sejam Federais, Estaduais Municipais, Institutos, Secretarias, Delegacias, Departamento de Trânsito, Prefeituras, Registro de Imóveis, Tabelionatos, Registro de Títulos e Documentos, Alfândegas, Consulados, e onde mais for preciso, tudo promover, praticar, requerer e assinar, pagar impostos ou taxas, assinar guias, declarações e requerimentos, fazer especiais declarações, juntar documentos comprobatórios.

i) Representar a OPV perante a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, retirando e assinando o que for necessário, retirar encomendas em nome da Organização mandante, importados ou não, assinando os respectivos recibos ou qualquer outro documento porventura necessário.

j) Manter em dia todos os controles patrimoniais da OPV Brasil, cuidando para que toda a documentação pertinente aos mesmos estejam sempre em dia com relação à tributos e outras exigências governamentais.

k) Conservar de forma organizada toda a documentação pertinente à OPV em especial aquelas que devem permanecer em poder da sede nacional.

l) Exercer junto ao Diretor Regional Sudeste a tarefa de Diretor Administrativo Financeiro da Região, liderando toda a equipe dos Departamentos Logísticos, Financeiro, Administrativo e Marketing responsabilizando-se juntamente com o mesmo pelo cumprimento de todas as exigências relacionadas à estas áreas em especial com relação à segurança dos empregados, missionários e participantes dos ministérios.

m) Confeccionar e emitir regularmente os relatórios gerenciais da Região Sudeste e OPV Brasil.

Art. 25º - COMPETE AOS DIRETORES EXECUTIVOS DE MINISTÉRIOS REGIONAIS:

1- Representar a **ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo inteiramente responsável por todos os atos ministeriais, administrativos e financeiros na região que lhe é designada representando o Presidente da mesma em todos os atos de sua competência, nos termos que dispõe o art. 17 do Estatuto Social a saber:

2- Gerir e administrar todos os negócios, direitos e interesses da OPV na região de sua competência.

3- Efetuar pagamentos e recebimentos, dar e aceitar recibos e quitações.

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 – CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889-7
MICROFILME

CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º: 07
ATIBAIA - PARANÁ

4- Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupanças, perante quaisquer Bancos em geral (públicos ou particulares). Estabelecimentos de crédito, Instituições Financeiras, Banco Central, Bancop do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e outros, em especial Bradesco S/A e Banco Itaú S/A, emitir, endossar, aceitar e assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, fazer depósitos e retiradas, mediante recibos, solicitar qualquer informação sobre saldos e demonstrações de contas, bem como retirar extratos, requisitar talões de cheques ou cartões magnéticos, fazer cadastro e, ou alterações de senhas, autorizar débitos automáticos e transferências, emitir e receber ordens de pagamento, assinar toda a correspondência dirigidas aos bancos. Firmar contratos de câmbios, concordando com todas as cláusulas e condições, termos de responsabilidade e/ou compromisso. Dar aceites e/ou emitir saques d/para o exterior de forma expressa, apresentar ou receber documentos; pagar ou receber quantias; cumprir exigências, renovar, recadastrar e atualizar fichas de cadastro; preencher e assinar termos, guias e formulários, efetuar resgates e aplicações.

5- Comprar e/ou vender, ceder e transferir bens móveis, semoventes, alocados à sua região, combinando valores, prazos, cláusulas e demais condições, podendo assinar recibos e transferências de veículos, bem como termos de responsabilidade juntar documentos comprobatórios, recolher guias de imposição de multas, formulários cadastros, bem como quaisquer outros papéis que se fizerem necessários para este fim, requerer certidões negativas, segunda via de documentos, pagar taxas e emolumentos necessários, tomar ciência de laudos periciai, solicitar busca e apreensões de veículos, apresentar veículos para vistorias, lacração e emplacamentos, representar a OPV perante Delegacias, Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) Conselhos Estaduais de Trânsito (CONTRAN), em qualquer de seus departamentos, Departamentos de Trânsito em Geral, Companhias de Seguro e inspetorias de Trânsito.

6- Administrar como melhor lhe aprouver, exceto vender, os bens imóveis da OPV situados em sua região, podendo locar, arrendar, podendo assinar e rescindir contratos dessa finalidade, estabelecendo prazos, preços e demais condições, receber quaisquer importâncias proveniente dos aluguéis, em dinheiro ou em cheques, endossando estes, caso nominais, dar recibo e quitação, reajustar aluguéis, promover despejos por falta de pagamento ou infração contratual, transigir, arrolar testemunhas, fazer vistorias, requerer arbitramentos, contestar renovatórias, requerer revisional de aluguéis, pagar ou exigir que paguem, conforme for de direito, parcelas referentes a IPTU ou ITR, água luz e demais encargos porventura existentes, assinar guias, formulários e cadastros, constituir advogados com a cláusula ÃD-JUDÍCIA", receber reembolsos de impostos, taxas, requerer e autorizar obras ou consertos de qualquer ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de venda de imóveis, poderá assinar conjuntamente com o Diretor Presidente da OPV, substituindo assim, a necessidade da presença de um dos membros do Conselho Diretivo.

7- Construir ou reformar, em conformidade com as exigências legais, os prédios utilizados pela OPV podendo contratar profissionais de sua

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 – CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

confiança, assinar memoriais, plantas, autorizações, requerimentos, inclusive junto aos serviços de Saneamento Básico e Companhias de Energia elétrica.

8- Contratar profissionais para os diferentes cargos e tarefas em consonância com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor.

9- Comprar mercadorias de quaisquer espécies, pesquisar preços, formas de pagamento e parcelamentos, solicitar a emissão de notas fiscais, representa-la perante atacadistas, cooperativas, ceasas, hipermercados, assinar contratos com fornecedores

10- Representar a OPV perante quaisquer repartições e órgãos públicos sejam Federais, Estaduais Municipais, Institutos, Secretarias, Delegacias, Departamento de Trânsito, Prefeituras, Registro de Imóveis, Tabelionatos, Registro de Títulos e Documentos, Alfândegas, Consulados, e onde mais for preciso, tudo promover, praticar, requerer e assinar, pagar impostos ou taxas, assinar guias, declarações e requerimentos, fazer especiais declarações, juntar documentos comprobatórios.

11- Representar a OPV perante a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, retirando e assinando o que for necessário, retirar encomendas em nome da Organização mandante, importados ou não, assinando os respectivos recibos ou qualquer outro documento porventura necessário.

12- Para todas as atividades acima o Diretor Executivo Ministerial Regional poderá estabelecer procuradores, descriminando de forma específica as atribuições a serem cumpridas pelo mesmo, estabelecendo prazos de vigência para as mesmas, podendo, a seu critério prorroga-las sempre que se fizer necessário

Capítulo IV

Do Conselho Consultivo

Art. 26º – A **PALAVRA DA VIDA** tem um Conselho Consultivo, constituído de 5 (CINCO) Conselheiros, indicados pelo Diretor Presidente e homologados pela Assembleia Geral, com mandato quinquenal, com as seguintes atribuições:

a) Assessorar as Assembleias e o Conselho Diretivo;

b) Dar pareceres sobre quaisquer assuntos, solicitados pela Assembleia e Conselho Diretivo.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 – CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME
CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
PARANÁ

Art. 27º – A **PALAVRA DA VIDA** terá um CONSELHO FISCAL, constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia, com mandato quinquenal, com as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar todas as contas da **PALAVRA DA VIDA** ;

b) Examinar os livros contábeis, e acompanhar o cumprimento dos orçamentos de todas as regionais nos seus diversos níveis;

c) Apresentar as assembleias da **PALAVRA DA VIDA** pareceres sobre as prestações de contas e os Balanços;

d) Fazer as recomendações necessárias ao Conselho Diretivo, visando corrigir situações que possam comprometer a **PALAVRA DA VIDA**, no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal para o desempenho de suas atribuições, poderá utilizar serviços profissionais de terceiros especializados que serão pagos pela **PALAVRA DA VIDA**.

Art. 28º – Pelo exercício do cargo nenhum membro do Conselho Fiscal, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **PALAVRA DA VIDA**.

Capítulo VI

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio.

Art. 29º – As fontes de recursos da **PALAVRA DA VIDA** serão constituídas de:

a) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;

b) Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas;

c) Taxas e anuidades cobradas dos seus alunos, oriundas dos cursos oferecidos;

d) Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;

e) Vendas de livros, CD's, DVDs e outros artigos;

f) Outras receitas provenientes de suas finalidades;

g) Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas.

§ 1º - Todos os recursos que a **PALAVRA DA VIDA** vier a receber serão aplicados nas suas finalidades dentro do território nacional.

§ 2º - As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues à **PALAVRA DA VIDA** integram o seu patrimônio;

§ 3º - Os associados da **PALAVRA DA VIDA** em nenhuma condição participam de seu patrimônio ou receitas.

§ 4° - A **PALAVRA DA VIDA** poderá receber, a titulo de ressarcimento de despesas, importâncias de pessoas que utilizem suas dependências, não representando em hipótese alguma aferimento de lucros.

Atlântico Contabilidade e Auditoria S/C Ltda – Av. Barreira Grande, nº 1343 – Jd. Colorado
São Paulo - SP - Fones 6104-3123 /Fax: 6104-3121 – CEP 03916-000
E-mail: atlantico@grupoatlantico.com.br

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

Art. 30º - O patrimônio da **PALAVRA DA VIDA** é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicadas na execução de seus fins.

Art. 31º – Os bens imóveis da **PALAVRA DA VIDA** poderão ser objetos de alienação por decisão da Assembleia e, a concretização do negocio, somente terá validade com as assinaturas do Diretor Presidente ou seu substituto legal conjuntamente com um dos membros do Conselho Diretivo ou de seus Diretores Executivos.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 32º – A **PALAVRA DA VIDA** poderá ser dissolvida por inexistência dos associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins.

Art. 33º - Em caso de dissolução ou extinção da **PALAVRA DA VIDA**, o eventual patrimônio remanescente respeitado os direitos de terceiros, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, sempre a critério da **ASSEMBLEIA**.

Art. 34º - A dissolução só ocorrerá, mediante votação unânime da **ASSEMBLEIA** convocada para tratar do assunto.

Art. 35º – A **PALAVRA DA VIDA** poderá ter Regimento Interno, aprovado em **ASSEMBLEIA,** cujo teor não poderá contrariar nem o espírito nem a letra deste Estatuto.

Art. 36º – Os associados e os membros da Conselho Diretivo não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **PALAVRA DA VIDA** e nem esta responde por quaisquer obrigações de seus associados.

Art. 37º - Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela **PALAVRA DA VIDA**, em **ASSEMBLEIA** ou por quem a representa nos seus interregnos.

Art. 38º - O ano fiscal da **PALAVRA DA VIDA** acompanhara o ano civil.

Art. 39º – Este Estatuto aprovado em **ASSEMBLEIA**, consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados e entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em **ASSEMBLEIA** Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina este estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.

Atibaia, 03 de agosto de 2016

John H Reimer Jr
Diretor Presidente

Dr. Helio Costa Veiga de Carvalho

Advogado - OAB 128.271

1º Cartório

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Reconheço por semelhança 2 firma(s) com valor econômico de:
HELIO COSTA VEIGA DE CARVALHO E JOHN HAROLD REIMER JUNIOR
Conforme cartão depositado nesta serventia, dou fé.
Atibaia, 26 de dezembro de 2017.
Em Test. da Verdade.
Carlos Augusto Henrique Modesto - Escrevente
Valido somente com Selo de Autenticidade
Selo(s): 92095-AA

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
ATIBAIA - PARANÁ

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em **27/12/2017**, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem **26.889**
Anotado a margem do registro n. **200 LV.A.3**.
Atibaia-(SP), **02/01/2018**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 147,71.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Windsor Rodrigues de Lima
Escrevente Autorizado

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 12
LAPA - PARANÁ

ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, ATUALIZAÇÃO DO ROL DE MEMBROS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA

Realizou-se no dia 31 de Julho de 2.016, conforme convocação prévia feita pelo Presidente, em cumprimento às cláusulas 13º e 14º e seus parágrafos, nas instalações da Organização Palavra da Vida, situada à Alameda Periquitos, 98, Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, a Assembleia Geral Extraordinária da Organização Palavra da Vida, inscrita no CNPJ sob nº 47.334.396/0001-77.

A reunião, sob a Presidência do Sr. John Harold Reimer Júnior, Diretor Presidente, teve início às 9:00 horas, em primeira convocação, com número suficiente de 12 (doze) membros, maioria absoluta, em primeira chamada, de acordo com as exigências estatutárias, os quais assinaram a lista de presença.

Foram apresentados e discutidos os seguintes assuntos:

1- **Reforma e Consolidação do Estatuto,** conforme convocação nos termos estatutários, o assunto foi objeto de discussão e esclarecimentos, sendo proposto, apoiado e aprovado, ficando assim consolidado (cópia anexa)
2- **Eleição do Conselho Diretivo.** Foram eleitos para o Conselho Diretivo, conforme estabelecido no Estatuto aprovado:

Diretor Presidente: John Harold Reimer Junior, brasileiro, casado, missionário, CPF 158.669.438-32 e RG 13.204.684 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Orquídeas, 1417, Recanto Tranquilo, Atibaia – SP.

Diretor Vice Presidente: Thomas Martin Schneider, brasileiro, casado, missionário, CPF 476.094.430-34 e RG 6.003.507.164 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Conde de Porto Alegre, 481 Ap 403, Porto Alegre – RS. Indicado pelo Diretor Presidente.

Secretário: José Roberto Italo De Lucia, brasileiro, casado, missionário, CPF 214.866.388-72 e RG 4.136.007 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda das Ametistas, 101, Recanto Tranquilo, Atibaia – SP. Indicado pelo Diretor Presidente

3- **Eleição do Conselho Fiscal**. Foram eleitos para o Conselho Fiscal conforme indicação do Diretor Presidente e aprovação dos membros presentes, as seguintes pessoas:

Alameda Periquitos, 98, Recanto Tranquilo, 12949-150, Atibaia, SP Fone: 11 2119.1429
www.opv.org.br secretaria.opv@opv.org.br

RCPJ ATIBAIA
26889
MICROFILME

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 13
VISTO

Gerson Rodrigues de Oliveira Bentes, brasileiro, casado, contador aposentado, CPF 216.888.348-34, RG 3.602.591-4 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Beija-Flor 123, Recanto Tranquilo, Atibaia, SP, CEP 12949-155.

Joubert José Gomes Junior, brasileiro, casado, Administrador, CPF 132.225.798-12 e RG 19.202.483-8 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Inhu-Guaçu, 270, apto 14, Bairro Campo Belo, São Paulo – SP

Pedro Luiz Xavier de Abreu, brasileiro, casado, Contador, CPF 072.327.158-54 e RG 16.583.289-7 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Elba, 834, Vila Moinho Velho, São Paulo, SP.

4- **Indicação e homologação do Conselho Consultivo**

Dr. Adilson Vieira, brasileiro, casado, Advogado, CPF 046.732.807-25 e RG 13.535 OAB/DF, residente e domiciliado à SHIS QI, 16, Conjunto 2, casa 19, Lago Sul, Brasília – DF

Dr. Welington Lopes Carvalhais, brasileiro, casado, administrador, CPF 033.913.027-04 e RG 11.005.727, residente e domiciliado à Rua Levy Lafetá, 109 – 10 andar, Belo Horizonte – MG.

Bernardo Krebs, brasileiro, casado, empresário, CPF 041.879.548-72 e RG 1.608.037 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Helvetia, 157, Bairro Suiço, São Bernardo do Campo – SP.

Marcio Berbat de Brito, Brasileiro, Casado, Empresário, Portador do RG: 05589548-6-IFP-RJ , inscrito no CPF: 94400415791, residente e domiciliado à Rua 06 , 106, Apto 301 , Bairro Riviera Fluminense , cidade de Macaé-RJ

Edson Luis de Souza, Brasileiro, Casado, Empresário , Portador do RG: 4796110-SSP-SP, inscrito no CPF:356659128-91 , residente e domiciliado à Rua Sabiá Laranjeiras , 123 , Condominio Parque Aiumas , cidade de Campinas-SP

5- **Indicação e nomeação de Diretores Executivos :**

Diretor Executivo Nacional: John Harold Reimer Junior, brasileiro, casado, missionário, CPF 158.669.438-32 e RG 13.204.684 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Orquídeas, 1417, Recanto Tranquilo, Atibaia – SP.

Diretor Executivo Nacional de Ministérios: Thomas Martin Schneider, brasileiro, casado, missionário, CPF 476.094.430-34 e RG 6.003.507.164 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Conde de Porto Alegre, 481 Ap 403, Porto Alegre – RS.

Diretor Executivo Administrativo Financeiro Nacional: Valdir Moreira da Silva Junior, brasileiro, casado, missionário, CPF 252421158-40 e RG 25.696.596-1, residente e domiciliado à Alameda Orquídea, 211, Recanto Tranquilo – Atibaia – SP.

26889
MICROFILME
CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

Diretor Executivo de Ministérios Região Sudeste: Thomas Martin Schneider, brasileiro, casado, missionário, CPF 476.094.430-34 e RG 6.003.507.164 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Conde de Porto Alegre, 481 Ap 403, Porto Alegre – RS.

Diretor Executivo de Ministérios Região Sul: Stephen Frazier Peterson, brasileiro, casado, missionário, CPF 688.739.134-15 e RG 2.071.578, SSP-PE, residente e domiciliado à residente e domiciliado à Rodovia do Xisto, Km 188, Colônia Bonsucesso, Lapa – PR.

Diretor Executivo de Ministérios Região Nordeste: Ivan Lira Corrêa Junior, brasileiro, casado, missionário, CPF 668.745.644-04 e RG 3007930 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Bulhões Marques, 15, apto 911, Boa Vista, Recife – PE.

Diretor Executivo de Ministérios Região Norte: Gary Parker, brasileiro, casado, missionário, CPF 440.328.892-87 e RG 24.553.77 SSP/PA, residente e domiciliado à Av. Pereira de Queiroz, 450, Begolândia – Benevides – PA.

Diretor Executivo de Ministérios Região Centroeste: Marcus José da Mota, brasileiro, casado, missionário, CPF 478.221.711-00 e RG 1532532 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Xerentes, Qd 7, Lt 16 Residencial Aldeia das Thermas – Caldas Novas – GO.

Abrangência das Regiões atualizada nesta data;

Região Sudeste: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo

Região Sul: Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina

Região Nordeste: Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará Piauí e Maranhão.

Região Norte: Pará, Amazonas, Roraima, Amapá, Rondônia e Acre.

Região Centroeste: Goiás, Brasília (DF), Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Norte,

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembléia às 12:00 horas. Eu, José Roberto Ítalo De Lucia, nomeado secretário, lavro a presente ata que será assinada pelo Diretor Presidente acompanhada da lista de presença.

Atibaia, 31 de Julho de 2.016.

José Roberto Italo De Lucia
Secretário

John Harold Reimer Junior
Diretor Presidente

Dr. Helio Costa Veiga de Carvalho

Advogado - OAB 128.271

1º Cartório

Colégio Notarial do Brasil

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

RECONHECO POR SEMELHANCA 3 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE: HELIO COSTA VEIGA DE CARVALHO, JOHN HAROLD REIMER JUNIOR E JOSE ROBERTO ITALO DE LUCIA//////

Conforme padrão depositado nesta serventia, dou fe.
Atibaia, 26 de Dezembro de 2017.
Em Test. da Verdade.
Escrevente
Carlos Augusto Henrique Rodesto
Valido somente com Selo de Autenticidade C:798768 - Custas:R$26,73.
Selo(s): 92099-AA, 191271-AA

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 15
ATIBAIA PARANÁ

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em **27/12/2017**, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem **26.889**
Anotado a margem do registro n. **200 LV.A.3.**
Atibaia-(SP), **02/01/2018**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 147,71.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Windsor Rodrigues de Lima
Escrevente Autorizado

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 18
LAPA - PARANÁ

Palavra da Vida

Organização Palavra da Vida

Região Sul – Paraná 2019

MINISTÉRIO DE JUVENTUDE

A Organização Palavra da Vida tem uma visão mundial de alcançar a Juventude com o evangelho de Cristo. Cremos que é a responsabilidade de cada geração cuidar e instruir sua própria geração aos valores morais e bíblicos. O Ministério de Juventude promove a integração de crianças, jovens, e adolescentes com nossa equipe de voluntários para instruí-los de maneira que sejam cidadãos exemplares nos contextos onde estão inseridos. Durante o período de Janeiro a Dezembro de 2019 tivemos o contato com cerca de 55.281 pessoas através das seguintes atividades.



TEMPORADA DE VERÃO 2019
No mês de Janeiro.
Participaram dessa atividade nas respectivas semanas:
Semana Kids – 241 crianças
Semana Teens 1 – 237 adolescentes
Semana Teens 2 – 230 adolescentes
As atividades promovidas nestas semanas no período de férias escolares visam a diversão e inteiração das crianças e jovens enquanto praticando atividades do acampamento. Além de palestras motivacionais e espirituais há os momentos de conversa intencional que visa o cuidado do jovem.





SEMANA DE CARNAVAL
Período de 2 a 6 de março
Participaram desta atividade 299 jovens.
Neste evento temos o objetivo de promover a interação dos jovens com nossos jovens voluntários, com reflexões com temas atuais e relevantes visando à evolução espiritual do indivíduo.



TEMPRADA DE INVERNO 2019
Semana Kids - 113 crianças
Semana Teens - 244 adolescentes
Equipamento - 56 jovens voluntários
Nestas semanas de acampamento temos o mesmo objetivo da Temporada de Verão, porém no período do mês de Julho. Recebemos crianças e adolescentes e promovemos a diversão e integração entre eles através de atividades durante a semana. Na semana de Equipamento, temos como objetivo cuidar dos nossos voluntários, promovendo momentos de treinamento, de lazer e de cuidado mútuo como forma de agradecimento pelo trabalho árduo que tiveram durante o ano.



CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

AWAKE
No período de
162 adolescentes e jovens e 29 voluntários
O Aweke é um evento de 24h onde jovens e adolescentes passam a madrugada inteira sem dormir, fazendo atividades que eles fariam em uma semana de acampamento, porém em 24h. Esse evento tem como objetivo trazer jovens que normalmente não passariam uma semana no acampamento, mas que por ter uma proposta diferente viriam numa programação de um dia.





DAY CAMPS
11 de Outubro – 95 alunos, 15 professores e 22 voluntários.
7 de Outubro – 176 alunos, 13 professores e 10 voluntários.
Este projeto tem como foco maior trazer crianças e adolescentes que não tem condições para passar um dia na nossa propriedade. Convidamos, então, as escolas para participar de um dia de acampamento, onde promovemos a diversão e ensino de uma maneira interativa. Recebemos duas escolas da região de Lapa em 2019.



GRUPO EMME
O Grupo EMME (Escola de Ministério de Música e Evangelismo) tem o objetivo de treinar jovens a desenvolverem suas habilidades de música, teatro, fala em público com atividades práticas. Depois de treinados os alunos saem em viagem pelo Brasil fazendo apresentações de peças e teatros musicais em igrejas, escolas e praças. No ano de 2019, no período de Março a Dezembro, passaram por 85 cidades, e se apresentaram em 88 igrejas. O publico total que atingiram foi de 53.409 pessoas.





CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
19
LAPA - PARANÁ



Ana Dias
Acampamento | Organização Palavra da Vida Paraná
(41) 3323-2128 | anadias@pvparana.com | pvparana.com.br
Rua Marechal Deodoro, 497 - Conjunto 93 - Centro - Curitiba/PR

PRÊMIO PABLO NERUDA DE DIREITOS HUMANOS 2019

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
CAMPO MOURÃO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

COMUNIDADE

Volkswagen na comunidade

2018 / 2019

CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º:
LAPA - PARANÁ



CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º: 23
LAPA - PARANÁ

LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: Regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 24
LAPA PARANÁ

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal da Lapa, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único – O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue, impreterivelmente, até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I. Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II. II. Deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do estado do Paraná dos recursos recebidos;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

CÂMARA DE VEREADORES
FOLHA n.º:
LAPA - PARANÁ

III. Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

IV. Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a lei 1.071 de 09 de abril de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º 26

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2020

Autor: ***Vereador Josias Junior***

Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal a Organização Palavra da Vida.

Protocolado na Secretaria no Dia: 15/12/2020.
Apresentado em Expediente do Dia: 15/12/2020.
Encaminho à Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação, em 16/12/2020.

Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em 16/12/2020 ***FENELON BUENO MOREIRA*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann Lapa, em 16/12/2020. ***FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator ____/____/2020. **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
FENELON BUENO MOREIRA (Presidente)
ACYR HOFFMANN (Membro)
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 27
LAPA - PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2017/2020

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 37/2021
Data: 12/01/2021 - Horário: 09:05
Administrativo

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providências a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2017/2020 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura, conforme relatório da Secretaria desta Casa de Leis.

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
>
> (...)
>
> Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

No que diz respeito a competência para prática do ato, nosso Regimento Interno diz que;

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 23
LAPA - PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

> Art. 31 - São atribuições do Presidente:
>
> (...)
>
> VIII - quanto às proposições:
>
> (...)
>
> b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento** ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providências que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições apontadas no relatório da Secretaria desta Casa.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 08 de janeiro de 2021.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 87.437

CIENTE. PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
12/01/21